**LEI N°. 807 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 DA LEI N°. 548 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A Câmara Municipal Aprovou e eu, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O artigo 10 da Lei n°. 548/2012, acrescido do parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****Parágrafo Único:*** *Ao pessoal contratado nos termos desta Lei se aplica o disposto nas Leis Complementares Municipal n°. 042 de 27 de novembro de 2013, 080 de 06 de dezembro de 2019, 081 de 06 de dezembro de 2019, artigos 90 e 107 da Lei Complementar Municipal n°. 021 de 21 de janeiro de 2010 e artigos 101 e 118 da Lei Complementar n°. 022 de 21 de janeiro de 2010”*

**Art. 2º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 15 de dezembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito